ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 003/2003

de 20 de março de 2003.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1° - **FICA** o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado na forma da Lei a efetuar Concessão administrativa do **MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL** de uso especial, de acordo com a lei 8.666/93 e suas modificações.

Art. 2° - Os contratos e seus respectivos regulamentos, concernentes a concessão do matadouro público municipal dependerá de prévia avaliação e aprovação pelo poder legislativo.

§ 1º- A assinatura dos contratos citados neste artigo, se dará somente após aprovação pela maioria absoluta do Poder legislativo.

§ 2º- Fica sem efeito os contratos que infringem as exigências estabelecidas em leis cabíveis.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 20 / 03 / 2003
ASSINATURA

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Sec. Mul de Administração

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 20 / 03 / 2003
ASSINATURA